Informativo PHMP.COM.BR J JULHO 2022



ESTADO DE SC AUMENTARÁ CERCO A DEVEDORES DE ICMS

Com valores a receber de ICMS superiores a 25 bilhões de reais, o Estado de Santa Catarina anunciou a contratação de 79 fiscais e 162 analistas para atuar na Secretária do Estado da Fazenda, objetivando ampliar as ações de combate à sonegação fiscal. Após identificado o inadimplemento da empresa, essa é notificada para pagamento, o qual, não ocorrendo dentro do prazo concedido, implica na adoção de duas medidas: a) início da cobrança judicial contra a empresa, e b) comunicação da inadimplência ao Ministério Público. Importante lembrar que para o Judiciário, a ausência de pagamento do tributo em seu vencimento, caracteriza crime de sonegação, conforme já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal. Assim, apesar do valor ser devido pela empresa, ao receber a comunicação, o Ministério Público notifica o sócio (ou até mesmo ex-sócio) a parcelar o tributo, sob pena de dar início a um processo criminal.

EX-MULHER OBTÉM USUCAPIÃO DE BEM IMÓVEL

O STJ (3ª Turma) confirmou decisão que reconheceu a usucapião da fração ideal do bem imóvel à ex-mulher, pelo fato de, no divórcio, não ter sido realizada a partilha, aplicando-se à propriedade do bem as regras do condomínio e cessando a mancomunhão até então existente por força do regime de bens. Logo, comprovada a posse direta exclusiva pela ex-esposa e o ex-marido não se opôs, nem reivindicou aluguel ou exigiu prestação de contas, foi suficiente para adquirir a propriedade pela usucapião.

STF ENTENDE QUE ACORDO COLETIVO PODE PREVALECER SOBRE A LEI

O caso julgado versa sobre horas de deslocamento, mas a tese estabelecida faz cotejo entre os acordos coletivos e a lei. E, neste caso, se não se ferir o patamar civilizatório previsto pela Constituição Federal, os acordos coletivos são válidos.

SENTENÇA ADIA COBRANÇA DO ICMS DIFAL PARA 2023

Recente decisão proferida pelo juiz da 4ª Vara Cível de Curitiba concluiu que o diferencial de alíquotas (Difal) do ICMS no comércio eletrônico só deverá ser cobrado no ano que vem. Esta sentença é a primeira sobre o tema. Até o momento só haviam sido deferidas liminares e grande parte delas posteriormente foram cassadas por presidentes de Tribunais de Justiça (TJs). O principal ponto que embasou a decisão do magistrado é de que a nova norma exigida pelo Supremo – lei complementar, somente foi publicada no início deste ano, e isto faz com que deva se obedecer a anterioridade anual, e com isto jogando a cobrança somente para o ano de 2023.



WEBINAR

CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE NOS CONTRATOS: O QUE É E PARA QUE SERVE?

17.08.2022 | 8h30

Assista pelo nosso canal no YouTube ou Site: phmp.com.br l Evento gratuito